



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

15210/2018

Abertura:

13/09/2018

**ENCAMINHAMENTO (FAZ)**

Protocolo

Solicitante: AGUIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PUBLICA

Código: CDC/CPF: 22802448000161 RG:

Endereço: RUA CANABRAVA, 780, CENTRO, 38.610-000, UNAÍ - MG

Telefone: 99007590 CASSIA E-mail: Email - srs.siorilton@yahoo.com.br

Origem: DIVERSÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 208/2018 - REF. AO MODELO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME

WATZELSON BRUNO FARIAS  
DIVERSÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

### MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO                   | DATA            | DESTINO | DATA |
|---------------------------|-----------------|---------|------|
| 01 <i>Sessão</i>          | <i>13.09.18</i> | 13      |      |
| 02 <i>Sessão</i>          | <i>14.09.18</i> | 14      |      |
| 03 <i>Sessão</i>          | <i>18.09.18</i> | 15      |      |
| 04 <i>Análise</i>         | <i>19.09.18</i> | 16      |      |
| 05                        |                 | 17      |      |
| 06                        |                 | 18      |      |
| 07 <i>Exercício: 2018</i> |                 | 19      |      |
| 08                        |                 | 20      |      |
| 09                        |                 | 21      |      |
| 10                        |                 | 22      |      |
| 11                        |                 | 23      |      |
| 12                        |                 |         |      |



**AGUIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTÁBIL PÚBLICA LTDA - ME**

**CNPJ 22.802.448/0001-61**



**OFÍCIO N.º 008/2018**

Unai-MG, 13 de setembro de 2018.

**Assunto:** Encaminha modelo de PROJETO DE LEI de criação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME).

Ao Senhor

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Governo

Praça Jk s/nº - Centro - Cep.: 38.610-000 - Unai-MG

Senhor Secretário Municipal de Governo,

Venho por meio deste encaminhar à vossa senhoria o Projeto de Lei de criação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para fins de análises e alterações, caso sejam necessárias para finalização do referido Projeto.

Esclarecemos que enviamos por (email), cópia anexa do referido Projeto de Lei ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Fazenda e planejamento, como também, para as Contadoras (Patrícia, Eliane e Panuse) para fins de análise e manifestação quanto ao Projeto citado.

Entendemos que nesta **atual conjuntura** será viável para o município de Unai a **extinção do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação** em decorrência do município não possuir estrutura técnica suficiente para descentralizar toda execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação.

Neste caso, recomendamos a criação do Fundo Municipal de Educação que atende todas as normativas da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Educação, bem como do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Enfatizamos que após a abertura do CNPJ do FME, o município deverá imediatamente extinguir o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação **através de emissão de Decreto Municipal do Poder Executivo.**

Atenciosamente.

**AGUIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA LTDA-ME**  
CNPJ 22.802.448/0001-61



## Projeto de Lei - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Unai)

Cássio Nilton

Qui 13/09/2018, 07:13

Para: geraldomagela22@gmail.com <geraldomagela22@gmail.com>; pceducaunai@gmail.com <pceducaunai@gmail.com>; panusemarra@gmail.com <panusemarra@gmail.com>; celenitasobrinha@bol.com.br <celenitasobrinha@bol.com.br>; Lilian Rissi Matusita <lilianrissi@gmail.com>; garcia.cont@uol.com.br <garcia.cont@uol.com.br>

📎 1 anexos (55 KB)

PROJETO LEI - FME - UNAÍ.doc

Prezados, Bom dia!

Segue em anexo o **PROJETO DE LEI** de criação do **FUNDD MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)** para fins de análises e alterações que julgarem necessárias para que o PROJETO seja enviado ao PODER LEGISLATIVO de Unai o **mais breve possível**.

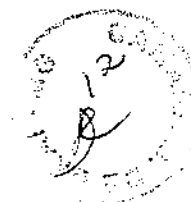
~Após análise, solicito que as alterações sejam repassadas diretamente para a (Celenita) que procederá as alterações solicitadas, caso não tenha alterações a serem realizadas, favor comunicar a Celenita para que o Projeto seja finalizado pela AMALEGIS.

Iremos protocolar (hoje) este modelo de Projeto de Lei e enviá-lo à Secretaria de Governo para instauração do Processo Administrativo de criação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para que possamos acompanhar a tramitação deste Projeto.

Unai-MG, 13 de setembro de 2019.

Atenciosamente.

**CÁSSIO NILTON DE SOUSA**  
**ASSESSOR - CONTADOR**  
**CRCEMG 078683/O-9**



**CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica criado o Fundo Municipal da Educação – FME, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

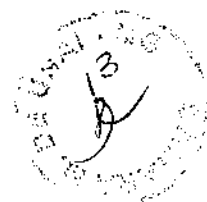
O FME será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, na condição de matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

O Fundo Municipal da Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, e será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Nº 1643/97 e alterações posteriores.

São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação:

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação:



III - Apresentar ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Apresentar ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Constituem receitas do FME:

I – as transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ou outro que o venha substituir;

Os recursos do Fundo Municipal da Educação serão aplicados em:

I – programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – programas, ações e metas constantes nos Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação;

III – democratização da gestão da educação pública;

IV – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

V – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

VI – o custeio das suas despesas de funcionamento; e

VII – outras despesas relacionadas à Educação.

A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Educação será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.  
§ 1º Os recursos do FME serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Educação será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

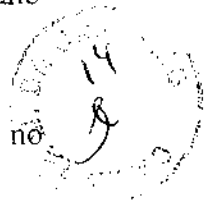
Ocorrendo a extinção do FME, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai - MG, 13 de setembro de 2018; XXº da Instalação do Município.

JOSE GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo





**PREFEITURA DE UNAI**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Departamento de Administração Escolar**

15  
8

Comunicação Interna nº 050/2018-Semed

Unai – MG, 21 de agosto de 2018.

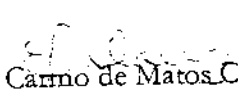
Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de vossa senhoria, esta Secretaria Municipal da Educação para atender a portaria conjunta do STN/FNDE nº 02 de 15 de janeiro deste ano procedeu a criação do CNPJ – matriz, desta forma, passamos a ter obrigações acessórias em atendimento à legislação previdenciária vigente, como é o caso das declarações como DCTF, RAIS e GFIP, que estão sendo enviadas na modalidade “sem movimento”; tendo em vista que não houve alteração da contabilização das receitas e despesas da educação, isto é, toda a movimentação continua sendo feita conjuntamente com as demais secretarias em um único departamento contábil e essas informações já estão lançadas junto as demais nas declarações geradas pelo departamento de contabilidade e de recursos humanos.

Informamos que conforme prevê Nota Técnica nº 21/2018 da CNM-Confederação Nacional de Municípios anexa a esta, deverá ser feita a segregação da folha de pagamento da Secretaria de Educação para a geração de GFIP's e GPS para o pagamento das obrigações Patronais ao RGPS; conforme acima citado, essas informações referentes à Secretaria Municipal de Educação já são enviadas conjuntamente com as demais, sendo que o departamento de contabilidade agrega todas as informações em GFIPS, DCTFS mensais e RAIS e DIRF anuais, cabendo a esta secretaria também enviá-las após a criação do CNPJ mas da forma “sem movimento”.

Diante disso, solicitamos dessa Secretaria de Fazenda e Planejamento um posicionamento quanto a intenção de se proceder à segregação da folha de pagamento da Secretaria de Educação porque neste caso as declarações passariam a ser “ com movimento” gerado pela folha de pagamento ou se não existe essa intenção e podemos continuar a emitir tais declarações para cumprimento da legislação previdenciária, na modalidade “sem movimento”.

Atenciosamente

  
Eliane do Carmo de Matos Cruz  
Departamento Prestação de Contas

Ao Senhor  
Nilton Garcia da Silva  
Secretário Municipal da Fazenda  
Secretaria Municipal da Fazenda

## NOTA TÉCNICA Nº 21/2018

Brasília, 19 de julho de 2018.

ÁREA: Contabilidade Pública  
TÍTULO: CNPJ Educação- Abertura, aspectos gerais e obrigações.

REFERÊNCIAS: Lei 9394/96 – Diretrizes a Bases da Educação - LDB  
LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 – FUNDEB  
Portaria FNDE conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018  
Portaria FNDE conjunta nº 3, de 27 de março de 2018

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando que em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos Entes governamentais.

Esclarecemos:

### O que é o CNPJ e para que serve?

O CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é o registro das entidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste cadastro constam dados como o nome da entidade (no caso da educação, nome do fundo), a data da abertura de sua abertura e outras informações.

Segundo informações do governo federal, a criação de um CNPJ exclusivo para a área de Educação visa a assegurar a aplicação dos recursos exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme prescreve o art. 212 da CF/88 c/c art. 21 da Lei 11.494 de 2007.

### Como criar um CNPJ para a área de Educação?

Caso o Município não tenha um CNPJ criado exclusivamente para área de Educação, o primeiro passo é levantar se existe ato legal de criação do órgão de Educação municipal, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma de lei ou registrado em órgão competente.

Caso não exista esse documento, uma nova lei deve ser editada pelo Legislativo municipal. Também existe a possibilidade de se utilizar a norma que cria a Estrutura Administrativa do Município como documento base para criação do CNPJ, mas para tanto sugere-se a consulta prévia ao órgão de cadastro da Receita Federal, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros – COCAD.

De posse da Lei que cria o órgão de Educação municipal, entrar no *site* da Receita para os demais trâmites para criação do CNPJ, onde será necessário preencher um formulário através do programa da Receita Federal chamado Coletor Nacional (Redesim), conforme link: <https://www38.receita.fazenda.gov.br/redesim/>

Ao acessar o *site*, clicar em “preencher nova solicitação”, informando UF e nome do Município. Em seguida, clique “Inscrição”. Se o Município tiver certificado digital marque “transmitir com certificado digital”, caso contrário não marque esse campo. A página direcionará para as páginas seguintes, solicitando as demais informações.

A escolha pela forma de criação do CNPJ como Matriz ou Filial é de responsabilidade do próprio Ente que, baseado em sua realidade local nos quesitos estrutura de pessoal, contábil e de gestão, deverá optar pela natureza mais benéfica.

#### *Caso opte pelo registro como Matriz*

Caso o órgão responsável pela Educação abra um CNPJ matriz junto à Delegacia da Receita Federal ela passará a ter personalidade jurídica própria e inscrição independente no CNPJ. Sob esta modalidade ficará obrigada a apresentar as Declarações Acessórias próprias e distintas daquelas da Prefeitura Municipal tais como DCTF, DIRF e RAIS. Neste caso, os seguintes códigos serão utilizados:

- 1- Eventos – 101 – Primeiro Estabelecimento
- 2- **Natureza Jurídica – 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal**
- 3- Número do ato legal - A lei que criou o órgão responsável pela Educação ou Lei de Estrutura Administrativa.
- 4- CNAE = 84.11-6/00 - Administração Pública Geral
- 5- CNAE Secundário 84.12-4/00- Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

- 6- Representante da pessoa jurídica - Diretor ou Secretário da Educação, com ou sem união com o Prefeito(Preposto).

*Caso opte pelo registro como Filial*

Se o órgão municipal de Educação se inscrever junto à Delegacia da Receita Federal como CNPJ filial da Prefeitura, tal órgão não adquirirá personalidade jurídica própria, mantendo-se apenas como departamento da estrutura administrativa do Município. Sendo assim estará dispensada da apresentação das Declarações Acessórias de forma exclusiva e individual. Neste caso, os seguintes códigos serão utilizados:

- 1- Eventos – 101 – Primeiro Estabelecimento
- 2- **Notureza Jurídica – 120-1 – Fundo Público**
- 3- Número do ato legal - A lei que criou o órgão responsável pela Educação ou Lei de Estrutura Administrativa.
- 4- CNAE = 84.11-6/00 - Administração Pública Geral
- 5- CNAE Secundário 84.12-4/00- Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
- 6- Representante da pessoa jurídica - Diretor ou Secretário da Educação, com ou sem união com o Prefeito (Preposto).

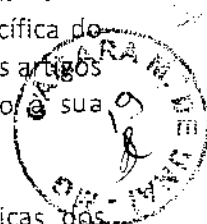
Após enviar a solicitação para criação do CNPJ, será emitida um recibo de entrega que permite acompanhar o andamento do pedido no própria *site* da Receita Federal. Caso exista alguma pendência ou erro, o responsável pelo preenchimento será informado sobre qual o problema e como solucioná-lo. Caso não hajam pendências, é só imprimir todas os documentos que foram preenchidos e que são considerados como a *Documento de Entrada no CNPJ*.

Não existe um prazo na legislação para a conclusão do processo e a obtenção do CNPJ. Na prática, o que acontece é que o procedimento demora, no mínima, 5 (cinco) dias. Por isso, é bom seguir acompanhando o pedido pelo *site* até conseguir o número do CNPJ da educação.

**Abertura de conta bancária eletrônica**

Com o *Documento de Entrada no CNPJ*, o gestor municipal deve procurar a agência bancária onde a conta da Educação é mantida para solicitar uma conta de movimentação exclusivamente eletrônica.

Caso seja necessária a abertura de nova conta, para adequação aos requisitos previstos na Portaria, o saldo restante deverá ser imediatamente transferido para a nova conta específica do Fundeb, com o propósito de que seja assegurada a sua utilização em conformidade com os artigos 21 e 22 da Lei 11.494 de 2007 (Lei do Fundeb), bem como a transparência quanto à sua movimentação.



De acordo com o Art. 2º da Portaria Conjunta 2/2018, as contas únicas e específicas dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo. A instituição financeira escolhida ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do Fundeb mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do Fundeb não recaiam sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras;

IV - disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundo e das respectivas aplicações financeiras.

#### Quem vai gerenciar os recursos?

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo gestor de órgão equivalente vinculado à Educação, como por exemplo: uma Coordenação ou Departamento responsável pelo gerenciamento da Educação do respectivo governo, concomitantemente com o (a) chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação.

Obrigatoriamente, a movimentação da conta deve se dar em conta bancária a ser aberta/mantida única e especificamente para essa finalidade, ou seja, na conta Fundeb não poderão ser creditados e/ou movimentados recursos de outras fontes ou programas, sejam estes próprios ou oriundos de transferências legais ou voluntárias.



### Obrigações Previdenciárias Acessórias

Com a criação do novo CNPJ próprio da Educação deve-se realizar a segregação da Folha de Pagamento, para geração de GFIP's, e também da GPS para o pagamento das Obrigações Patronais ao Regime Geral de Previdência Social.

### Outras Obrigações Acessórias

Após a criação como matriz serão exigidas as obrigações acessórias próprias e exclusivas, tais como DCTF - Declaração de Créditos e Débitos Federais (mensal), RAIS- Relação Anual de Informações Sociais (anual) e Declaração do Imposto de Renda retido na Fonte-DIRF (anual).

A criação do CNPJ posterior ao ato que criou a entidade (Lei) poderá incidência de penalidade por não envio dessas obrigações acessórias. A CNM vem buscando ações junto à SRFB visando à anistia desses débitos gerados com a nova exigência.

Sugere-se abrir o CNPJ com a data da exigibilidade por parte do FNDE (27/07/2018), pois se abrir com a data de criação do órgão responsável pela Educação ou do Município existirão obrigações de várias anos em atraso.

**Fique atento:** O não-encaminhamento dessas obrigações pode ensejar a negativa da certidão do Município frente ao CAUC, bloqueando o recebimento de transferências voluntárias e também impedindo o Município de contrair operação de crédito.

### Execução do Orçamento

Além de continuar obedecendo fielmente às etapas de execução da despesa pública de forma rigorosa, é prudente realizar também o apostilamento dos contratos que são pagos com a Fonte de Recurso 40% do Fundeb, a fim de que as notas fiscais a serem quitadas com a parcela, também sejam emitidas com o novo CNPJ.

A princípio nenhuma mudança deverá ser realizada no orçamento em execução, competência de 2018. A criação do CNPJ não altera a estrutura do orçamento aprovado no ano anterior que possa impedir o lançamento dos fatos do novo órgão responsável pela Educação.

### Mudança de Responsável pela Entidade

Havendo mudança de gestor do órgão municipal de Educação, a alteração deve ser feita também nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil para contemplar os dados do novo responsável, pois o CNPJ sempre fica vinculada ao CPF do Gestor do referido órgão.



### Informações ao Conselho do Fundo e ao FUNDEB

Cabe ao Dirigente Municipal de Educação - DME responsável, indicado no cadastro do CNPJ, declarar junto ao cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município, no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e o número da conta bancária, nos campos próprios do sistema em questão.

Também deve ser informado ao FNDE, por meio de declaração no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município no sistema CACS-FUNDEB, os dados do CNPJ, da instituição financeira, da agência e da conta específica do Fundeb, a fim de comprovar a sua adequação aos termos da Portaria.

Contabilidade Pública/CNM  
Contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**  
PRAÇA JK S/Nº - UNAI/MINAS GERAIS - CEP: 38.610-000 - Fone (38)3677-9610  
CNPJ Nº 18.125.161/0001-77



## Secretaria Municipal de Governo

### 1. Parecer do Secretário de Governo:

*[Handwritten text, mostly illegible]*

*[Signature]*

*[Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO]*

### 2. Observação Complementar:

*[Empty box for additional observations]*

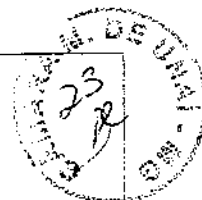


## COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 682 Centro

Fone: (038) 3677-4992



No. 202/2018

DE: SEMED/ GABINETE

PARA: Waldir Wilson N.P. Filho

Secretaria de Governo

Senhor Secretário de Governo,

Em atenção ao pedido de manifestação:

Manifestamos favoravelmente ao Projeto de Lei que cria o FME – Fundo Municipal da Educação.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos cordialmente gratos.

*Geraldo Magda da Cruz*

Secretário Municipal de Educação

*Waldir Wilson N.P. Filho*  
Secretário Municipal de Governo

Data:  
17/09/2018

Emissor:  
Eva Cordeiro

Data:

Receptor:



| CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais - São José - Negro |                   |           |       |      |       |       |            |     |
|------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------|------|-------|-------|------------|-----|
| ORD                                                        | NOME              | INSCRIÇÃO | NT1   | NT2  | NT3   | TOTAL | DT NASC    | SIT |
| 1                                                          | ADAO JOSE MARTINS | 493721    | 15,00 | 7,00 | 58,00 | 72,00 | 10/04/1989 | LA  |

JOSÉ DA SILVA LEMUS

STÉLIO BLZERRA PINHEIRO DE LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ia.gov.br/autenticacao.html>,  
pelo código 0101201801290003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a  
Interconexão de Redes Públicas Brasileira - ICIP-Brazil.



§ 5º Os depósitos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados à STN juntamente com as informações a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 6º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados ao FNDE.

Art. 7º No mesmo prazo a que se refere o caput do art. 6º desta Portaria, o Banco do Brasil deverá efetuar a distribuição dos recursos do Fundo aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários do Fundo.

Art. 8º O Banco do Brasil deverá realizar as transferências financeiras dos valores líquidos creditados aos entes federados que mantêm a conta de fundos na Caixa Econômica Federal das mesmas datas em que ocorrer a distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, adotando as providências para a implementação dos procedimentos previstos nesta Portaria, deverão estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de rotinas e mecanismos operacionais necessários que compreendam atuação integrada, visando a disponibilização dos recursos e a manutenção das contas correntes específicas do Fundo.

Art. 10. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal, publicados até a data de edição desta Portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundo, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira credenciada para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o

CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências efetivas de regularização funcional dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 12. As informações a serem constantes em conta bancária específica do Fundo deverão ser declaradas no prazo previsto no art. 8º desta Portaria e atualizadas sempre que houver alterações no cadastro dos Conselhos de que trata o art. 24 da Lei 11.494 de 2007, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária do Tesouro Nacional

ROGERIO FERNANDO LOT

Presidente do FNDE

Substituto

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 25000.050766-1/2017-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos produzidos nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora adquirente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DE SOUZA TAVARES

#### ANEXO

| Processo e MEC | Instituição de Educação Superior (IES) | Demonstração e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES                                                            | Mantenedora Cedente, CNPJ                                 | Mantenedora Adquirente, CNPJ                                                                      |
|----------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017/12732     | Faculdade Nacional (1443)              | Faculdade Nacional (1443)                        | Avenida Soteriano Rangel Mawri nº 1401, Bairro Jardim do Povo - Vitória-ES | Colégio Nacional Ltda (954)<br>CNPJ nº 39.588.848/0001-75 | Centro Educacional NSF - Nossa Senhora de Fátima Ltda - EPP (16034)<br>CNPJ nº 27.109.860/0001-01 |

### PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 25000.050766-1/2017-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos produzidos nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora adquirente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DE SOUZA TAVARES

#### ANEXO

| Processo e MEC | Instituição de Educação Superior (IES) | Demonstração e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES                                                     | Mantenedora Cedente, CNPJ                                                                | Mantenedora Adquirente, CNPJ                               |
|----------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 2017/13570     | Faculdade Santa Cecília (111)          | Faculdade Santa Cecília - FASC (111)             | Rua São João - Rio Branco nº 39, Bairro Centro - Pindamonhangaba-RJ | Sociedade Educadora e Instrutora Vale Educadora S.A. (428)<br>CNPJ nº 45.226.263/0001-51 | Valle Educadora S.A. (16027)<br>CNPJ nº 18.320.850/0001-06 |

### PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 25000.050766-1/2017-40, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos produzidos nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora adquirente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DE SOUZA TAVARES

#### ANEXO

| Processo e MEC | Instituição de Educação Superior (IES)      | Demonstração e sigla da IES após a Transferência | Endereço da IES                                                  | Mantenedora Cedente, CNPJ                                             | Mantenedora Adquirente, CNPJ                                                           |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017/11229     | Faculdade Sagrada de Educação - Fiesc (107) | Faculdade Sagrada de Educação - Fiesc (107)      | Rua Helder de Oliveira nº 415, Bairro São João - Porto Alegre-RS | Fundação Sagrada de Comunicações (3267)<br>CNPJ nº 02.147.997/0001-56 | Faculdades Integradas de Foz de Iguaçu Ltda - ME (16730)<br>CNPJ nº 25.115.814/0001-00 |